

LEI Nº 5.159 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

LEI Nº. 5.159, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autor: Vereadora Deise Aparecida Olímpio de Oliveira
Proc. CM nº. 415/2018

INSTITUI COMO AGOSTO LARANJA, O MÊS DE AGOSTO E O INSERE NO CALENDÁRIO MUNICIPAL OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARARAS.

PEDRO ELISEU SOBRINHO, Prefeito em exercício do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica instituído no Município de Araras o mês "Agosto Laranja", dedicado à realização de ações de "Conscientização e Prevenção às Deficiências".

Art. 2º) – O Poder Executivo, através de ações nas áreas da educação, Saúde, Assistência Social, Planejamento e Obras, em conjunto com as entidades afins, poderão realizar campanhas de conscientização, prevenção e mobilidade das pessoas com deficiências.

Art. 3º) – Durante o mês de Agosto de Conscientização e Prevenção às Deficiências preferencialmente serão abordados todos os tipos de deficiências, sejam as físicas, intelectuais, auditivas, visuais, múltiplas e síndromes de caráter transitório ou permanente, bem como suas causas, considerando os indivíduos nos diferentes ciclos da vida, de forma a garantir, inclusive, a abordagem de especificidades.

Art. 4º) – As atividades desenvolvidas no "Agosto Laranja", visam ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional, e para combater o preconceito e a discriminação.

Art. 5º) – Durante todo o mês de agosto poderão ser executadas palestras educativas, teatros, seminários e congressos, ornamentadas as rótulas e espaços públicos, privados e comerciais, feita divulgação nos meios de comunicações, distribuição de panfletos, confecção de banner, promovido caminhadas de conscientização e esportes inclusivos, mês este de orientação às medidas de prevenções às deficiências, preferencialmente serão abordados todos os tipos de deficiências, sejam as físicas, mentais, auditivas, visuais ou múltiplas, de caráter transitório ou permanente, bem como suas causas, considerando os indivíduos nos diferentes ciclos da vida, de forma a garantir, inclusive, a abordagem de especificidades.

Art. 6º) – As despesas decorrentes da realização da presente Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal.

Art. 7º) – Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

PEDRO ELISEU SOBRINHO
Prefeito em exercício do Município de Araras

MARIANA MANI MOURA
Secretária Municipal de Educação